



DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 44/XIII/2.ª (CH) - "REGIME ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO E ACOLHIMENTO TURÍSTICO EM EXPLORAÇÕES VITIVÍNICOLAS TRADICIONAIS NA RAA"

1

Parecer

Considerando que a Comissão Especializada Permanente de Economia desta Assembleia Legislativa solicitou, à Federação Agrícola dos Açores, um parecer escrito sobre a proposta de decreto legislativo regional supracitado, abaixo enviamos os nossos contributos.

A criação das denominações de origem “Biscoitos”, “Graciosa” e “Pico”, constituem um instrumento importante na manutenção da vitivinicultura, do saber fazer e da valorização da produção que é identitária da produção agrícola de excelência e do seu potencial socioeconómico.

Uma das vertentes que a atividade permite e o desenvolvimento do enoturismo que dinamiza e incorpora outros serviços e que deve ser tido em conta.

O objeto da iniciativa pretende exatamente criar um regime especial de autorização de instalação de estruturas de enquadramento e acolhimento turístico em explorações vitivinícolas nas denominações de origem referidas acima, definindo para o efeito as condições para a sua implantação em harmonia com os valores culturais, paisagísticos e produtivos do território.

Entendemos que as instalações temporárias ou permanentes não podem afetar a área ou o potencial produtivo, nem alterar os elementos tradicionais, como currais, muros e adegas, que preservam o património cultural.

Propostas de alteração/aditamento

Artigo 8.º

Estruturas fixas

As estruturas fixas devem respeitar as seguintes condições:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) *Sem prejuízo do cumprimento das condições técnicas referidas acima, as construções devem assegurar que a sua presença não compromete a leitura nem a harmonia da paisagem envolvente.*

Artigo 9.º

Condições técnicas

1 – *Qualquer construção descrita nos artigos 7º e 8º não pode resultar nem na redução da área nem no potencial produtivo onde for implementada.*

2- *Todas as estruturas devem integrar-se na morfologia, materiais e cromatismo da paisagem vitivinícola, respeitando os materiais tradicionais.*

3 – *É vedada qualquer intervenção que implique a descaracterização das adegas, a remoção de elementos tradicionais ou a alteração significativa da morfologia do terreno.*

4 – *Os parâmetros dimensionais, materiais e estéticos específicos são definidos em regulamentação complementar a aprovar pelo Governo Regional.*

Angra do Heroísmo, 2 de fevereiro de 2026